



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº005/2017

Arneiroz, 02 de março de 2017.

Autoriza o poder executivo a repassar recursos financeiros à associação dos agentes comunitários de saúde, na forma que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse mensal, para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, da ordem de 40% (quarenta por cento), dos recursos do Piso de Atenção Básica Variável, proveniente das seguintes rubricas: Agentes Comunitários de Saúde-ACS; Assistência Financeira Complementar-95%; e Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação da Estratégia de ACS-5%, conforme portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse da ordem de 100% (cem por cento), do ADICIONAL ANUAL, provenientes das rubricas citadas no artigo 1º desta lei, conforme portaria do Ministério da Saúde, para a Associação dos Agentes Comunitários.

Art. 3º A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverá repassar os percentuais que trata a presente lei para os agentes de saúde que atendem a população de Arneiroz.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem repassados para a Associação descrita destinam-se a incentivo profissional extras pelas atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde que atendem a população de Arneiroz.

Parágrafo Segundo- Deverá ser firmado convênio entre o Município de Arneiroz e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município, para repasse dos percentuais que trata essa lei.

Art. 4º As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretária de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as leis municipais nºs 023/2011 e 031/2014, bem como as disposições em contrario.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 6º Os artigos 1º, 3º e 4º entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, com o repasse dos percentuais dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, em parcelas iguais nos meses de março, abril, maio, junho e julho deste ano de 2017.

Art. 7º O art. 2º entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz-CE, em 02 de março de 2017.

Edgar de Castro Monteiro

Edgar de Castro Monteiro
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE